

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017**

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.



SF/17990.65607-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a divulgação de informações de prevenção do uso indevido de drogas.

**Art. 2º** A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

**“Art. 19-A.** O Poder Executivo Federal divulgará informações de prevenção do uso indevido de drogas por meio de publicidade de utilidade pública, com inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, diariamente, por no mínimo cinco minutos, no período compreendido entre as oito e as vinte horas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de todos os esforços realizados para conter o avanço das drogas, os resultados insatisfatórios observados até o momento demonstram a necessidade de se intensificarem as ações de prevenção.

Sabemos que o rádio e a televisão ainda são os veículos com maior alcance na população brasileira. Em especial, conseguem alcançar a parcela da população com menor acesso à informação, que, muitas vezes, é também a mais vulnerável ao problema das drogas.



SF/17990.65607-03

Da mesma forma, o rádio e a TV atingem de forma especialmente intensa o público de crianças e adolescentes, particularmente exposto aos riscos de utilização indevida de drogas, e que, por esse motivo, demanda uma atenção especial.

Por essa razão, apresentamos a presente proposição, que prevê a divulgação, pelas emissoras de radiodifusão, de publicidade de utilidade para a prevenção do uso indevido de drogas.

Certamente com essa iniciativa estaremos contribuindo para manter nossas crianças e adolescentes afastados do perigo das drogas.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA